

**ANEXO III - MANUAL DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
("MPPO")**

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	2
3	PROCEDIMENTOS DE TESTES	2
4	PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	4
5	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

ANEXO III - MANUAL DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ("MPPO")

INTRODUÇÃO

O presente Anexo e seus Apêndices A e B abrangem procedimentos de testes, assim como as práticas e procedimentos operacionais mínimos relativos ao gerenciamento da Interconexão para Trânsito de Dados objeto do **CONTRATO**.

A aplicação de outros procedimentos ou gerenciamentos específicos será objeto de acordo técnico comercial específico entre as **PARTES**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1 As **PARTES** deverão acordar as especificações técnicas necessárias ao funcionamento da Interconexão, assim como os níveis de desempenho e qualidade aplicáveis.
- 1.2 As especificações técnicas e as condições de desempenho e qualidade devem observar o estabelecido nas regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel"), Ministério das Comunicações ("MCom") e padrões UIT para as redes de telecomunicações.
- 1.3 A **TBRASIL** possui plano de implementação da tecnologia IPV6 em seus equipamentos em andamento. Na medida em que tal tecnologia esteja disponível para utilização em determinada localidade, a **TBRASIL** irá disponibilizá-la a seus clientes que atuam nessas áreas.

PROCEDIMENTOS DE TESTES

1.4 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.4.1 Os procedimentos aqui descritos disciplinam os testes necessários à ativação e aceitação da interconexão.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

1.4.2 Os testes serão realizados entre as **PARTES**, conjuntamente, mediante programação prévia.

1.4.2.1 Caso os testes não possam ser realizados conjuntamente, por impossibilidade ou por desejo da **EMPRESA**, a **TBRASIL** poderá realizá-los isoladamente.

1.4.3 Compete à **TBRASIL**, substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade, utilizados na prestação do serviço, bem como efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **EMPRESA**, desde que os danos não sejam causados pela **EMPRESA**.

1.4.4 Quando necessário e havendo a concordância de cada uma das **PARTES**, os procedimentos de teste de instalação aqui definidos poderão ser revistos.

1.5 ATRIBUIÇÕES

1.5.1 Compete às **PARTES**:

1.5.1.1 Planejar as atividades a serem realizadas durante as verificações e testes, para cada serviço a ser ativado.

1.5.1.2 Programar a data adequada para a realização das verificações e testes.

1.5.1.3 Realizar as verificações e testes previstos neste Anexo.

1.5.1.4 Analisar os resultados obtidos nas atividades, caso necessário.

1.5.1.5 Ter disponíveis os instrumentos e equipamentos de teste necessários, nas datas e períodos definidos, assegurando a compatibilidade com aqueles eventualmente utilizados pela outra **PARTE**, de modo a garantir que os resultados das medições e/ou testes estejam de acordo com os padrões adotados.

1.5.1.6 Realizar testes sistêmicos nos equipamentos, quando solicitado, de modo a garantir os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos neste Anexo.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

- 1.5.2** A **TBRASIL** se restringe aos testes de conectividade até a ponta remota, não se responsabilizando a testes de outras redes da **EMPRESA**, sejam redes determinísticas ou estatísticas.
- 1.5.3** Qualquer outra exigência por parte da **EMPRESA** para execução de Testes de Interconexão para Trânsito de Dados fora dos padrões acima estabelecidos deverão estar explicitados na solicitação e serão objeto de Proposta Técnica Comercial específica.

PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.6 PONTO DE COMUNICAÇÃO DE FALHAS – “PCF”

- 1.6.1** Caberá ao PCF de cada uma das **PARTES**:
- 1.6.1.1** Gerenciar as falhas que ocorram entre elas.
 - 1.6.1.2** Registrar os detalhes das ocorrências, tratando e priorizando as falhas entre as redes, assim como monitorando os riscos, para assegurar que os prazos de restauração estabelecidos neste Anexo sejam alcançados.
 - 1.6.1.3** Manter uma base de dados que deve conter os detalhes de todas as falhas tratadas entre os dois Centros de Gerência. Os registros devem ser mantidos durante 6 (seis) meses no mínimo ou conforme determinar a política de retenção de informações de cada uma das **PARTES**, para possível análise durante as Reuniões de Revisão de Serviço.
 - 1.6.1.4** Manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
 - 1.6.1.5** Prover pontos de contato acessíveis por telefone.
 - 1.6.1.6** Acompanhar a solução da falha dentro de sua própria rede e a subsequente comunicação da solução à outra **PARTE**.
 - 1.6.1.7** Manter a outra **PARTE** informada dos eventos que possam afetar o desempenho dos serviços oferecidos.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

- 1.6.1.8** Não informar a clientes e/ou usuários os números de telefones de contatos dos PCFs.
 - 1.6.1.9** Assegurar que os níveis de desempenho e qualidade estabelecidos neste Anexo sejam cumpridos.
 - 1.6.1.10** Cada uma das **PARTES** será responsável por notificar a anormalidade à outra **PARTE**.
 - 1.6.1.11** A ação de intervenção será executada sob a responsabilidade da **PARTE** à qual a falha foi atribuída ou após análise e coordenação conjunta.
- 1.6.2** Os dados do PCF da **TBRASIL** e da **EMPRESA** estão contidos no Apêndice A deste Anexo.
- 1.6.2.1** As **PARTES** se comprometem em manter este Apêndice atualizado, registrando as possíveis alterações e/ou substituições por e-mail ou carta, conforme estabelecido na Cláusula Decima Terceira do **CONTRATO**.
 - 1.6.2.2** A atividade do PCF poderá ser realizada pelo próprio Centro de Gerenciamento da Rede das **PARTES**.
- 1.6.3** As **PARTES** se comprometem a enviar, uma a outra, a relação das pessoas responsáveis pelo processo de escalonamento e envidar esforços para mantê-los atualizados.
- 1.6.3.1** Os indicados para escalonamento das **PARTES** estão discriminados no Apêndice B deste Anexo.

1.7 GRUPO DE GESTÃO DE DESEMPENHO

- 1.7.1** Este Grupo tratará os aspectos gerenciais relativos à Operação e Manutenção (“O&M”) das interconexões contratadas, tendo como principais objetivos:
 - 1.7.1.1** Acompanhar e revisar o desempenho de O&M, em relação às metas acordadas entre as **PARTES**;

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

- 1.7.1.2 Implantar iniciativas de melhoria relacionadas com os procedimentos de O&M entre as redes;
 - 1.7.1.3 Acompanhar e incentivar as ações corretivas apropriadas referentes ao Procedimento de Escalonamento;
 - 1.7.1.4 Acompanhar e incentivar ações corretivas apropriadas, quando os problemas entre as redes afetarem o desempenho;
 - 1.7.1.5 Acompanhar e revisar o desempenho de O&M em relação aos parâmetros de qualidade dos Serviços Programados; e
 - 1.7.1.6 Assegurar que os níveis de desempenho e qualidade estabelecidos neste Anexo sejam cumpridos.
- 1.7.2 As **PARTES** se comprometem em formar o Grupo de Gestão de Desempenho no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, devendo neste prazo ser agendada a sua primeira reunião de formação e integração entre os representantes das **PARTES**.
- 1.7.2.1 A periodicidade das demais reuniões será acordada entre as **PARTES**.
 - 1.7.2.2 Cada reunião deverá ser sempre precedida de uma convocação contendo no mínimo: (i) pauta, (ii) participantes, (iii) data, (iv) hora e (v) local para sua realização. A realização da reunião depende da concordância das **PARTES** aos dados contidos na referida convocação.
 - 1.7.2.3 Os itens tratados em cada reunião deverão ser registrados em ata e transmitida, por e-mail, aos seus participantes.

1.8 PROCEDIMENTO DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DO PESSOAL DA TBRASIL NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA

- 1.8.1 Esta Cláusula 4.3 tem por finalidade a definição dos procedimentos relativos a circulação de pessoas e uso das instalações, tendo como objetivo manter a segurança e a integridade dos bens e dos funcionários das **PARTES** envolvidas.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

1.8.2 As **PARTES** se comprometem a cumprir os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 4.3, que deverão ser padronizados e não discriminatórios.

1.8.3 Cabe à **EMPRESA**:

1.8.3.1 Informar à **TBRASIL** o(s) seu(s) ponto(s) de contato, fornecendo número do telefone ou outro meio de comunicação, em que possa ser localizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, para iniciar o processo de autorização de acesso às dependências da **EMPRESA** para fins de manutenção. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das **PARTES**, elas somente serão realizadas mediante a autorização dos PCF.

1.8.3.2 Proceder, nos prazos acordados, a autorização de Acesso para o pessoal indicado pela **TBRASIL**.

1.8.3.3 Apresentar à **TBRASIL** seu procedimento de segurança e acesso, por endereço em caso de políticas distintas, em até 10 (dez) dias da assinatura do **CONTRATO**, devendo conter no mínimo os itens especificados abaixo:

- **Controle de Circulação Interna**

- ❖ Compreende o conjunto de medidas estabelecidas para regular a entrada, o trânsito, a permanência e/ou a saída de pessoal, material e veículos dos prédios e áreas da **EMPRESA**.
- ❖ Os procedimentos específicos de cada instalação predial constarão dos respectivos regulamentos internos, onde serão definidas as soluções com relação aos acessos as áreas não cedidas.

- **Área Restrita**

- ❖ Compreende as instalações ou dependências da **EMPRESA** que, por sua natureza, só possibilitam o acesso de pessoas especialmente credenciadas, ou seja, aquelas que tiverem

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA

autorizações formais das respectivas gerências responsáveis pela área.

- **Operacionalização e Controle**

- ❖ As atividades que compõem o controle de circulação interna incluem a recepção, o fornecimento de informações, a identificação, o registro, a localização e o encaminhamento.
- ❖ O controle de circulação é realizado, basicamente, por meio dos crachás, dos documentos para registro, autorização e consulta e dos dispositivos eletrônicos de controle de acesso.
- ❖ Os empregados, representantes, prepostos e contratados da **TBRASIL** têm a circulação liberada apenas nos ambientes necessários à manutenção ou instalação dos equipamentos, acompanhados por empregado da **EMPRESA** ou ao seu critério, sendo expressamente proibido o acesso a quaisquer outras dependências.
- ❖ O acesso a áreas restritas da **EMPRESA** só deve ocorrer mediante prévia autorização e com acompanhamento, sempre que possível, de empregado da **EMPRESA**, além de outras medidas a critério da Administração Local.

1.8.4 Cabe à TBRASIL:

- 1.8.4.1** Informar à **EMPRESA**, por e-mail, com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais que serão instalados nas dependências da **EMPRESA**. O prazo mencionado poderá ser menor nos casos de emergência, quando o serviço estiver interrompido ou em vias de interrupção, pela falta dos referidos materiais ou equipamentos.
- 1.8.4.2** Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação de caráter mercadológico nos ambientes da **EMPRESA**.
- 1.8.4.3** Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, bem como

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

pelo provimento de equipamentos de proteção individual dos mesmos.

- 1.8.4.4** Responsabilizar-se por todos os atos de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes.
- 1.8.4.5** Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, podendo a **EMPRESA** exigir a imediata substituição ou retirada de qualquer pessoa, cuja atuação julgue inadequada, mediante justificativa formalizada à **TBRASIL**.
- 1.8.4.6** Atender indistintamente aos avisos afixados no interior do edifício ou container, em particular sobre não alterar as condições de temperatura e umidade, não mudando a regulagem do sistema de climatização ou deixando as portas externas abertas.
- 1.8.4.7** Remover os detritos remanescentes de trabalhos executados antes de deixar a instalação, podendo ser acumulados em lugar apropriado. Quando o volume for significativo, deve ser providenciado o transporte para a sua remoção.
- 1.8.4.8** Informar a necessidade de interconexão ou fornecimento de pontos de energia, os quais devem ser providenciados por pessoal técnico especializado da **EMPRESA**.

1.9 PROCEDIMENTO PARA RESTAURAÇÃO DE FALHAS

- 1.9.1** Serão consideradas falhas a interrupção do serviço e/ou o aumento da taxa de erro estabelecida neste Anexo.
- 1.9.2** Detecção de Falha
 - 1.9.2.1** Na abertura do Bilhete de Defeito (“BD”), a **EMPRESA** deverá informar a localidade e o número do circuito com falha.
 - 1.9.2.2** Antes de comunicar uma falha, a **EMPRESA** deve assegurar-se de que exista uma falha genuína e que todo esforço foi feito para testá-la na sua rede.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA

1.9.2.3 Recebendo o BD, a **TBRASIL** deve executar o diagnóstico para comprovar se é falha na sua própria rede. Se for comprovada uma falha na rede **TBRASIL**, os procedimentos normais de solução de falhas serão aplicados. Caso contrário, o PCF da **TBRASIL** irá contatar o PCF da **EMPRESA** para avisar que não foi encontrada qualquer falha e encerrará o BD, registrando a ocorrência e cobrando uma Visita Improcedente.

1.9.3 Troca de Informações Operacionais

1.9.3.1 Todas as comunicações de abertura e fechamento operacionais que afetem o serviço deverão ser registradas pela **TBRASIL**.

1.9.4 Tratamento da Falha

1.9.4.1 O Serviço de Atendimento Técnico (“SAT”) será responsável por fornecer informações atualizadas à **EMPRESA** durante o desenvolvimento de solução da falha. As informações sobre o andamento de uma restauração de serviço ou reparo de falha serão dadas conforme acordado caso a caso.

1.9.4.2 Falhas complexas ou reincidentes podem necessitar de investigação por uma equipe conjunta de suporte técnico.

1.9.5 Solução de Falha

1.9.5.1 Quando a **TBRASIL** entender que a falha tenha sido solucionada deve imediatamente dar confirmação positiva à **EMPRESA**.

1.9.5.2 Caso a **EMPRESA** concorde com a solução da falha, ela será considerada encerrada quando as duas **PARTES** entenderem o pleno funcionamento, com comunicação aos respectivos PCF, que encerrarão o BD.

1.9.5.3 Caso a **EMPRESA** não concorde com a solução da falha, em função de persistência do problema, a **TBRASIL** deverá continuar os testes até a solução efetiva do problema.

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

- 1.9.5.4** Caso a **EMPRESA** verifique que em até 30 (trinta) dias do BD encerrado o problema voltou a ocorrer, ela deverá proceder a abertura de um novo BD, com marcação de reincidência.
- 1.9.5.5** Circuitos em Falha não deverão ser recolocados em serviço até que as **PARTES** concordem que todos os testes foram realizados e que os circuitos estão completamente normalizados, conforme padrões de desempenho e qualidade estabelecidos neste Anexo.
- 1.9.5.6** Caso seja necessária a realização de teste conjunto para a solução de falha, a **EMPRESA** deverá disponibilizar técnico e telefone de contato para os testes.
- 1.9.6** Procedimento relativo a abertura e fechamento do BD
- 1.9.6.1** Toda comunicação entre as **PARTES** com relação a qualquer atividade de recuperação exercida nos circuitos requer registro por meio do BD.
- 1.9.6.2** Compete à **EMPRESA** promover a Abertura do BD por meio de contato telefônico, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim o início da recuperação da falha.
- 1.9.6.3** A recuperação da falha será comunicada imediatamente à **EMPRESA**. Em caso de concordância, será feito o fechamento do BD indicando como hora de finalização da falha aquela informada à **EMPRESA**. No encerramento do BD, a **TBRASIL** deverá identificar o nome e ou Registro do Empregado (“RE”) ou o preposto da **EMPRESA**, responsável pela autorização de encerramento do BD, assim como a senha de teste colhida no momento do encerramento, caracterizando assim o término da recuperação da falha.
- 1.9.6.4** O BD servirá como fonte oficial para prover um histórico de todas as atividades envolvidas na operação da Interconexão.
- 1.9.7** Prazos para Restauração da Falha

Restauração de Falha

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA

Número de Ocorrências (%)	Tempo para Reparo (horas)
80 (oitenta)	Até 4 (quatro)
10 (dez)	Até 12 (doze)
10 (dez)	Acima de 12 (doze)

4.4.7.1. Será descontado do tempo total de paralisação o período em que o técnico da **TBRASIL** estiver na **EMPRESA** sem acesso aos equipamentos.

1.9.8 Processo de Escalonamento

1.9.8.1 É de responsabilidade da **EMPRESA** iniciar, por telefone ou por escrito, o processo de escalonamento.

1.9.8.2 Os níveis, prazos e contatos do Processo de Escalonamento da **TBRASIL** e da **EMPRESA** deverão compor o Apêndice B deste Anexo, mediante acordo entre as **PARTES**.

1.9.8.3 As **PARTES** se comprometem em manter o Apêndice B atualizado, registrando as possíveis alterações e/ou substituições por e-mail ou carta.

1.9.8.4 A **EMPRESA** poderá ainda iniciar o processo de escalonamento quando for verificado que os circuitos afetados não poderão ser restaurados dentro dos prazos estabelecidos, se não for possível acordo sobre a propriedade de uma falha, quando as práticas normais não forem cumpridas ou quando a gravidade da situação assim exigir.

1.9.8.5 A **TBRASIL** também pode escalonar uma falha antecipadamente se necessitar de informações para avançar na solução da falha e essas informações não lhe tiverem sido fornecidas dentro de um prazo razoável. O escalonamento, porém, deve ter início com uma comunicação da **TBRASIL** ao PCF da **EMPRESA**, a fim de que ambas as **PARTES** possam manter os registros deste processo.

1.10 SERVIÇO PROGRAMADO / PREVENTIVO (ATIVIDADES PROGRAMADAS)

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA

- 1.10.1** Considera-se serviço programado qualquer intervenção que possa afetar os serviços contratados pela **EMPRESA**, como realização de testes, manutenção e reparo da Interconexão para Trânsito de Dados, substituição de equipamentos e modificação nos meios de transmissão, entre outros.
- 1.10.2** Qualquer atividade que necessite ser realizada fora da janela de Manutenção deverá ser negociada e formalizada entre as **PARTES**.
- 1.10.3** Podem ser executados os seguintes tipos de Serviços Programados:
- 1.10.3.1** Serviços de Atividade Programada e Emergencial de Grande Vulto.
 - 1.10.3.2** Serviços de Atividade Programada e Emergencial Específica.
- 1.10.4** A **TBRASIL** envidará os melhores esforços para notificar a **EMPRESA** sobre as atividades programadas com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que tecnicamente viável, devendo a **EMPRESA** se manifestar sobre o eventual impeditivo em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação ou outro prazo acordado entre as **PARTES**.
- 1.10.4.1** A notificação será enviada por e-mail ou fax para o PCF da **EMPRESA** e a concordância da **EMPRESA** deve ser feita, por escrito, por meio de e-mail ou fax ao PCF da **TBRASIL**.
- 1.10.5** A **TBRASIL** enviará à **EMPRESA** notificações contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 1.10.5.1** O nome de quem a originou, seu endereço, telefone e número de fax;
 - 1.10.5.2** O número de referência da atividade programada;
 - 1.10.5.3** A data, hora e previsão de duração da atividade programada;
 - 1.10.5.4** Tipo da atividade programada;
 - 1.10.5.5** Tipo de distúrbio que a atividade programada irá causar;
 - 1.10.5.6** Classificação de riscos envolvidos;
 - 1.10.5.7** Motivo para realização da atividade programada;

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

- 1.10.5.8 Informação do que será feito, especificando os equipamentos envolvidos;
 - 1.10.5.9 Pessoal envolvido, com respectivo nome, RG e telefone;
 - 1.10.5.10 Local onde será realizada a atividade programada; e
 - 1.10.5.11 Outras informações relevantes.
- 1.10.6 Se, por qualquer razão, a **EMPRESA** não concordar com a atividade programada, deve contatar prontamente a **TBRASIL** para discutir e acertar uma alternativa. Se não for possível um acordo, o processo de escalonamento poderá ser iniciado pelas **PARTES**.
- 1.10.7 As **PARTES** poderão cancelar a execução de uma atividade programada se:
- 1.10.7.1 For desrespeitada a janela de manutenção acordada, como atraso no início da atividade.
 - 1.10.7.2 Ocorrerem problemas nas redes de uma das **PARTES** que inviabilizem a realização da atividade programada.
 - 1.10.7.3 Ocorrerem imprevistos com as equipes técnicas envolvidas na atividade, impossibilitando a atividade.
 - 1.10.7.4 Se a atividade programada não puder ser concluída no prazo declarado na notificação, o PCF da **TBRASIL** deverá informar imediatamente ao PCF da **EMPRESA**.
- 1.10.8 As **PARTES** deverão observar os seguintes pontos:
- 1.10.8.1 O acesso aos sites deverá obedecer aos critérios definidos neste Anexo.
 - 1.10.8.2 Ao chegar ao site, a **TBRASIL** deverá informar ao PCF da **EMPRESA** o início da atividade.
 - 1.10.8.3 Imediatamente ao sair do site, a **TBRASIL** deverá informar a **EMPRESA** o término da atividade.
- 1.10.9 Redução de Prazos para Notificação
- 1.10.9.1 A redução dos prazos estabelecidos para notificação escrita de atividades programadas será permitida nos casos em que

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS
TBRASIL x EMPRESA**

houver risco iminente de interrupção de serviço ou necessidade de mudanças de configuração e ou equipamentos, quando em comum acordo por ambas as **PARTES**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.11 VISITA TÉCNICA IMPROCEDENTE (“VTI”)

1.11.1 Ficará caracterizada como VTI as visitas previamente agendadas do técnico da **TBRASIL**, que resultaram inviabilizadas por pendência exclusiva da **EMPRESA**, tais como endereço informado incorreto, local fechado, defeito no equipamento das **EMPRESAS**, dentre outras, sendo que, para cada ocorrência, será devido pela **EMPRESA** à **TBRASIL** o montante de acordo com Tabela VI do Anexo I deste **CONTRATO**.